

MINISTERIO DA AGRICULTURA, PECUARIA E ABASTECIMENTO
SECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA - SDA
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - Bairro Zona Cívico-
Administrativa - DF, CEP 70043900
Tel: 61 32182314 2315 - <http://www.agricultura.gov.br>

NOTA TÉCNICA Nº 40/2016/SDA/GM/MAPA

PROCESSO Nº 21000.035457/2016-81

**INTERESSADO: SINDICATO NACIONAL DA INDÚSTRIA DE PRODUTOS
PARA DEFESA VEGETAL - SINDIVEG**

*Assunto: Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 5.553, ajuizada pelo Partido
Socialismo e Liberdade - PSOL*

Através do Processo Administrativo nº 2000.035457/2016-81, o **SINDICATO NACIONAL DA INDÚSTRIA DE PRODUTOS PARA DEFESA VEGETAL - SINDIVEG** informou que, no último dia 29 de junho de 2016, o partido político PSOL (Socialismo e Liberdade) propôs Ação Direta de Inconstitucionalidade, com pedido cautelar, tendo por objeto as cláusulas primeira e terceira do Convênio 100/97 do CONFAZ e alguns dispositivos da Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados (TIPI), estabelecida pelo Decreto 7.660, de 23 de dezembro de 2011.

De acordo com o informado a ação objetiva cancelar a redução da base de cálculo do ICMS (60%) e a autorização existente para os Estados concederem isenção desse imposto, atualmente concedida aos defensivos agrícolas, bem como o estabelecimento da alíquota zero do IPI, concedida para determinados produtos[1].

Segundo consta, os fundamentos utilizados pelo PSOL para os pedidos acima indicados consistem na alegação de violação direta à Constituição Federal, pois os incentivos fiscais concedidos aos defensivos:

- a) Tornaram o Brasil o campeão mundial do consumo de defensivos.
- b) Violaram frontalmente o princípio da seletividade tributária, posto que realizam uma "essencialidade às avessas".
- c) Violaram os comandos do sistema normativo da tutela ambiental e do direito fundamental à saúde, já que esses produtos são prejudiciais ao meio ambiente e à saúde humana.

DO REGISTRO DE DEFENSIVOS AGRÍCOLAS

É importante esclarecer que, para que um defensivo agrícola possa ser produzido, utilizado e comercializado é necessário que esteja devidamente registrado nos órgãos federais competentes (Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento -

MAPA, Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA e Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA).

Nesse processo, a ANVISA é responsável pela avaliação toxicológica, o IBAMA pela avaliação ambiental e este Ministério pela avaliação da eficácia dos produtos.

O processo de avaliação desses produtos é rígido, uma vez que para que sejam aprovados são realizados inúmeros testes laboratoriais e de campo, os quais, dentre outros pontos, garantem a sua segurança ambiental e toxicológica. Em média, são avaliados mais de 500 estudos, entre eles estudos sobre resíduos, bioacumulação, persistência, bioquímicos, toxicológicos agudos, crônicos, toxicidade para animais superiores, entre outros, antes da concessão de um registro.

São necessários cerca de 12 anos de estudos e investimento aproximado de US\$ 250 milhões para que uma nova substância possa ser utilizada. Além disso, a avaliação desses produtos segue protocolos internacionalmente aceitos.

Este procedimento fez com que, nos últimos 40 anos, as doses dos produtos fitossanitários utilizados no Brasil fossem reduzidas em quase 90% e a toxicidade aguda em mais de 160 vezes.

Dentro desse contexto, considerando o rígido controle que os órgão competentes exercem sobre a aprovação, pode-se afirmar que, quando aplicados corretamente, de acordo com as recomendações aprovadas nos respectivos registros (as quais constam dos rótulos e das bulas dos produtos e do receituário agrônomo), os defensivos são seguros para saúde humana (exposição ao trabalhador e consumo de alimentos) e para o meio ambiente.

É evidente que o rígido controle existente para aprovação dos produtos fitossanitários deve ser somado à utilização de Boas Práticas Agrícolas.

DA ESSENCIALIDADE DOS DEFENSIVOS AGRÍCOLAS

O consumo de defensivos agrícolas no Brasil é demandado, sobretudo, pelo fato de sua agricultura estar sob o clima tropical, o que exige emprego sistemático de tecnologias para controle de pragas e doenças.

Estando em região tropical, o Brasil exige o emprego de tecnologias próprias para superar suas limitações. Nos trópicos, onde a neve não controla naturalmente as pragas, estas são mais diversificadas e atuam com maior intensidade. No Brasil, todas as culturas agrícolas estão sujeitas a pragas, de modo que medidas de controle são necessárias, incluindo o uso de produtos fitossanitários, para reduzir danos, manter a produtividade, qualidade e custos compatíveis dos produtos agrícolas.

Além disso, atualmente, o Brasil conta com até três safras anuais. A produtividade no Brasil cresce de maneira muito mais acelerada do que a área plantada, aumentando a disponibilidade de alimentos e preservando o meio ambiente. O aumento da produtividade com a manutenção da área plantada só é possível com o uso de tecnologias, entre elas, a utilização de produtos fitossanitários.

Se os produtos fitossanitários não fossem utilizados, a produção agrícola sofreria redução da ordem de 50%. Sem defensivos seria necessário praticamente dobrar a área cultivada para a produção atual, com a incorporação de terras hoje cobertas de floresta, com elevação nos preços dos alimentos, fibras e agroenergia. **O que se pode dizer, na verdade, é que o Brasil é o país mais eficiente no consumo de defensivos.**

O modelo de agricultura implantado no Brasil, o qual, frise-se, é responsável por boa parte do PIB nacional, faz com que o País seja um dos líderes na produção e na exportação de soja, milho, cana, algodão, laranja, etc. O aumento da produtividade foi mais importante do que a expansão da área cultivada, de modo que cerca de 65% do território brasileiro continua recoberto por matas nativas. Nos últimos 35 anos, a produção de grãos no Brasil aumentou 198%, enquanto a área cultivada cresceu 28%.

É importante ressaltar que os dados mencionados na Ação ajuizada pelo PSOL sobre o consumo de defensivos agrícolas por ano e por habitante no país não corresponde a um dado real (5,2 kg de agrotóxicos por habitante ao ano).

O número é resultado de uma divisão entre o consumo de defensivos e ingredientes ativos utilizados na produção brasileira e a população. É um cálculo grosseiro, que não leva em conta que, lavouras de exportação, como soja, algodão e milho, utilizam mais da metade dos defensivos do país, boa parte dos produtos se destina a proteger plantações que não são de alimentos, como ocorre com o algodão e a cana-de-açúcar, que são matéria-prima de tecidos e do etanol.

Mesmo no caso de alimentos onde são utilizados defensivos, é necessário verificar o momento em que os produtos são utilizados (herbicidas, por exemplo, são aplicados no começo do plantio, bem distante da época de colheita e da parte comestível das plantas). Além disso, existe um prazo de carência (o tempo entre a última aplicação do produto e a data da colheita) que evita a ingestão de alimentos com resíduos de produtos.

Segundo dados do IBGE, para cada hectare cultivado no Brasil são utilizados 6,9 quilos de defensivo. A França utilizada 4,6 quilos por hectare, a Holanda, por sua vez 9,4 quilos.

Outro ponto que deve ser esclarecido diz respeito à alegação de que a diminuição de incentivos fiscais atualmente concedido aos defensivos proporcionaria a diminuição do uso desses produtos e, portanto, uma melhora nos resultados do PARA divulgados pela ANVISA para o ano de 2014.

O produtor não usa defensivo porque este goza de isenções tributárias, mas sim porque precisa. A tributação não gerará uma alternativa ao produtor. Aliás, o aumento dos preços dos defensivos pode causar, em decorrência na manutenção da necessidade, um aumento no uso de produtos contrabandeados, que não foram aprovados por este Ministério. Esses produtos não possuem qualquer garantia quanto à

sua segurança ambiental e à saúde humana. Por se tratarem de produtos não autorizados, os resultados do PARA, divulgados pela ANVISA, serão agravados.

CONCLUSÃO

À luz da situação econômica do país e com o provável repasse da carga tributária ao produtor de alimentos, esse Ministério acredita que eventual procedência desta ação, com o cancelamento das isenções concedidas aos defensivos, prejudicará sensivelmente a produção. A restrição de utilização de defensivos, em razão da impossibilidade de sua compra na quantidade necessária, poderá implicar na diminuição da produção, trazendo a escassez de alimentos na mesa e o consequente aumento do seu preço, o que agravará a situação econômica do País.

Além disso, o agronegócio brasileiro perderá parte da atratividade, pois o aumento da carga tributária implicará no aumento dos custos da produção e perda de competitividade, trazendo prejuízos, nas exportações de alimentos e competitividade do Brasil no cenário mundial.

[1] Acetato de dinoseb, Aldrin, Benomil, Binapacril, Captafol, Clorfenvinfós, Clorobenzilato, DDT, Dinoseb, Endossulfan, Endrin, EPTC, Estreptomina, Fosfamidona, Forato, Heptacoloro, Lindano, Metalaxil, Metamidofós, Monocrotofós, Oxitetraciclina, Paration, Pentaclorofenol, Ziram.

Documento assinado eletronicamente por **LUIS EDUARDO PACIFICI RANGEL**, Secretário(a) de Defesa Agropecuária, em 25/07/2016, às 11:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 10, parágrafo 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de Agosto de 2001.